



Rio de janeiro, 20 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 158/16 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Sérgio de Aguiar Vampré, ausência justificada do Dr. Eduardo Abreu Biondi, reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 20 de maio de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 216/16

Denunciado: Luiz Ricardo Alves (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 01/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



3) Processo: nº 217/16

Denunciado: AD Itaboraí

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 27/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa.

A dourada procuradoria requereu a absolvição.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

4) Processo: nº 218/16

Denunciado: Alan do Nascimento (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Americano FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 219/16

Denunciado: Rodrigo Neves Fernandes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 257, §1º do CBJD

Jogo: Bangu AC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 30/04/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 257, §1º para o art. 250 do CBJD.



6) Processo: nº 220/16

1º Denunciado: Carlos Henrique Carvalho de Souza (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Giovanni Coelho Pontes Batista (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Artsul FC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC) e Ausente (Goytacaz)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para o Dr. Fernando Menezes Araujo

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Giovanni Coelho Pontes Batista - RG: 21388255-8 – IFP/RJ

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que tem conhecimento dos termos da denúncia contra ele formulada; que aos noventa minutos de jogo, com o jogo já tranquilo um atleta de sua equipe sofreu uma falta e que o depoente se dirigiu ao árbitro porque o atleta da equipe adversária pisou no pé de seu companheiro, indagando do mesmo se não era caso de cartão, momento em que o senhor Carlos Henrique deu um empurrão no depoente; que foi retirado da confusão por um atleta de sua equipe e que, momento seguinte foi expulso pelo árbitro, que a tudo acompanhava em uma distância de aproximadamente dois metros.”

Perguntado pelo Dr. Leonardo Rocha de Almeida, respondeu:

“Que se encontrava perto do lance que ocasionou a marcação da falta e se dirigiu ao árbitro com o braço voltado para trás; que joga como volante.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 221/16

1º Denunciado: Ruan Gomes Siqueira (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



2º Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente (GPA Audax Rio) e Dr. Marcos Veloso (São Cristóvão FR)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental consistente em duas fotos impressas, sendo a mesma deferida.

Testemunha: Gilberto Alves - RG: 03421939-4 – SSP

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que é treinador da equipe do São Cristóvão FR; que estava presente; que o banco destinado a equipe do São Cristóvão é distante por volta de quarenta metros do local onde ocorreram os fatos narrados na denúncia; que este local é normalmente destinado às famílias do São Cristóvão e que diante a presença de diversos torcedores do Audax o depoente solicitou que essas pessoas fossem deslocadas para as cadeiras situadas atrás de onde se encontrava; que não pode precisar quem arremessou o líquido narrado na denúncia; que especificamente no local de onde partiu o objeto não havia policiamento; que não pode precisar, mas acredita que o líquido tenha atingido o assistente número um; que não pode precisar como a pessoa tenha adentrado o Estádio com o líquido.”

Perguntado pela Procuradoria, respondeu:

“Que não existe qualquer tipo de filmagem ou câmeras direcionadas para o local.”

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 254 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$500,00 (quinquinhos reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 222/16

1º) Denunciado: Gabriel Monteiro Braga (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Neemias Eloy Chote (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 30/04/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Clelio Rodrigues (EC Tigres do Brasil) e Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo no aparelho celular do 2º denunciado, comprometendo-se a defesa do Nova Iguaçu FC a juntar o vídeo aos autos no prazo de 48 horas.

Em face de prova de vídeo apresentada, a Douta procuradoria requereu a absolvição dos atletas.

Resultado: Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, atendendo ao requerimento da Procuradoria, face a prova de vídeo apresentada.

9) Processo: nº 223/16

1º) Denunciado: Rafael de Oliveira (treinador do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Diego Santos de Oliveira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

3º) Denunciado: Felipe Fernandes Bento (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

4º) Denunciado: Lucas de Carvalho Alfredo (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Clelio Correa (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntadas procurações pelas defesas.

A doura procuradoria requereu a desclassificação em relação ao 1º e 4º denunciados para o art. 258, II do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais quanto à imputação



do art. 243-F, §1º do CBJD. Vencidos o relator que desclassificava para o art. 258, II e aplicava 02 (duas) partidas de suspensão e o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º.

Por unanimidade suspensos em 04 (quatro) partidas o 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

Por maioria suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas, sem aplicação de pena pecuniária por se tratar de atleta amador quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD. Vencido o relator que desclassificava para o art. 258, II e aplicava 01 (uma) partida de suspensão.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 224/16

Denunciado: Yan Felipe Lacerda Correia (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Boavista SC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 225/16

1º) Denunciado: Caio Rosa Alves (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Edwin Gomes Marques da Silva (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 07/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Clelio Correa (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntadas procurações pelas defesas.



Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Tendo ocorrido empate, aplicando-se a pena mais benéfica, tendo votado o relator e o Dr. Jacinto Araujo Junior pela aplicação de 01 (uma) partida e o Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro pela aplicação de 02 (duas) partidas.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ